

NÚMERO DE UNIDADES GERADORAS DE ITAIPU

Em 30 de outubro de 1978.

DAM-I/07/241 (B46)-(B44)

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Alberto Nogués,
Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai.

Senhor Ministro,

Com referência ao anexo "B" do Tratado de Itaipu, modificado por troca de notas de 22 de abril de 1975, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência ser o seguinte o entendimento do Governo brasileiro a respeito do número de unidades geradoras em Itaipu:

- a) o aproveitamento hidrelétrico de Itaipu comportará um conjunto gerador composto de 18 unidades de 700 megawatts cada uma;
- b) ITAIPU BINACIONAL poderá contar, utilizando o espaço disponível na casa de força, com até duas unidades geradoras de reserva, que terão a função de substituir qualquer das unidades mencionadas na letra "a" acima, enquanto esta tenha sua operação interrompida por motivos de ordem técnica;
- c) as unidades mencionadas na letra "b" acima não serão acrescentadas ao funcionamento simultâneo do conjunto gerador de 18 unidades mencionado na letra "a";
- d) o caudal máximo efluente do conjunto gerador das 18 unidades, mencionado na letra "a" acima, será da ordem de 12.600 metros cúbicos por segundo;
- e) as unidades a que se refere a letra "b" acima não serão consideradas como "potência instalada" para os fins de contratação de potência, previstos no Artigo XIII, Parágrafo único, do Tratado de Itaipu, e nas Notas trocadas em 26 de abril de 1973, sobre o assunto.

2. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e mesma data, constituem acordo entre nossos Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

a) Antônio Francisco Azeredo da Silveira

PARAGUAI - NOTA REVERSAL N° 20, de 30.10.78